

LEI 0393/2010 de 05 de maio de 2010.

"Dispõe sobre a inclusão do café com leite na merenda escolar do município de ITABELA e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 00, inciso 00, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica obrigado a inclusão do café com leite na merenda escolar de todos os estabelecimentos de ensino na Rede Publica Municipal.
- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, através dos órgãos competentes, adotará os mecanismos necessários para que o café conste da merenda escolar na freqüência mínima de duas vezes por semana.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itabela, 05 de maio de 2010.

OSVALDO GOMES CARIBÉ
Prefeito Municipal

Av. Manoel Carneiro, 327, Centro CEP: 45848-000 - Itabela - BA itabela.gab@gmail.com

Fone: (73) 3270-2098